

DECISÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA

PROCESSO: Seleção Pública nº 088/2026

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em comunicação institucional e produção de conteúdo digital para o Projeto “Residência em TIC 53 - Capacitação Tecnológica e Empreendedora”.

IMPUGNANTE: T. F. Assessoria, Comunicações e Eventos Ltda.

1. DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE

No dia 24 de junho de 2026, a empresa *T. F. Assessoria, Comunicações e Eventos Ltda.* apresentou peça de impugnação em face do instrumento convocatório da Seleção Pública nº 088/2026, cuja sessão pública de lances estava designada para o dia 01 de julho de 2026.

A peça fundamentou-se em supostos vícios materiais e formais distribuídos em três eixos principais:

1. **Antinomia Jurídica nas Sanções:** Divergência entre o corpo do Edital (que estipulava multa de 20% para inexecução total) e a Minuta de Contrato (Anexo V, que previa 30%).
2. **Métrica Fantasma no Termo de Referência:** Ausência de critérios objetivos e tabela de equivalência para a conversão de "horas de eventos não realizados" em "conteúdos institucionais adicionais" no Produto 04.
3. **Dissonância em Prazos de Pagamento e Omissão de Correção Monetária:** Divergência de redação quanto a prazos em dias úteis versus dias corridos e ausência de índice oficial de atualização monetária para o caso de atrasos por parte da Contratante.

A presente impugnação é tempestiva, visto que foi protocolada respeitando o prazo regulamentar de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do Item 4.1 do Edital. Portanto, merece ser conhecida.

2. DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO E DO DIREITO

Após criteriosa análise técnica desta Comissão em conjunto com a Assessoria Jurídica e a Área Demandante do Projeto, manifestamos o seguinte entendimento para cada ponto arguido:

1. **Quanto à Antinomia nas Sanções (Procedente):** Assiste razão à Impugnante. O percentual será unificado no limite de **20% (vinte por cento)**.
2. **Quanto à Métrica de Conversão do Produto 04 (Procedente):** A alegação procede. Como o modelo de precificação adotado é o de preço global fixo mensal por produto, a ausência de parametrização para a conversão de eventos cancelados geraria margem para subjetivismos. Em estrita observância ao Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.241/2014, fixará uma **Tabela de Equivalência Técnica** para manter o julgamento estritamente objetivo. A área técnica cancelou e fixou os quantitativos substitutos.
3. **Quanto aos Prazos de Pagamento e Correção Monetária (Procedente):** A divergência textual foi reconhecida e corrigida para padronizar o prazo em **15 (quinze) dias úteis**. Ademais, em consonância com o Art. 36 do Decreto nº 8.241/2014, que aplica subsidiariamente as normas de Direito Privado (Arts. 389

e 395 do Código Civil) e seguindo a jurisprudência consolidada (Súmula TCU nº 156), incluiu-se o índice **IPCA/IBGE** como indexador oficial para atualização monetária em caso de mora da Fundação.

4. **De Ofício (Erro Material Encontrado):** Esta Comissão identificou e corrigiu, ainda, erro material na Cláusula Nona, inciso VI, da Minuta de Contrato, que mencionava indevidamente o termo "aplicativo" herdado de certames anteriores. O dispositivo foi readequado ao escopo real de comunicação do projeto.

3. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, pautando-se nos princípios da legalidade, publicidade, julgamento objetivo e ampla competitividade que regem o regulamento das Fundações de Apoio, esta Comissão de Seleção Pública resolve:

1. **CONHECER** a Impugnação apresentada por *T. F. Assessoria, Comunicações e Eventos Ltda.* e, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE**;
2. **DETERMINAR A SUSPENSÃO** da Sessão Pública originalmente agendada para o dia 01/07/2026;
3. **PROMOVER AS RETIFICAÇÕES** necessárias no corpo do Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo V) para fazer constar as correções de multas, a Tabela de Equivalência Técnica homologada pela coordenação, os prazos em dias úteis e o índice IPCA de correção monetária;
4. **REPUBLICAR O EDITAL RETIFICADO** com a consequente **devolução integral do prazo legal para captação de propostas**, garantindo que nenhum licitante seja prejudicado e que o mercado disponha de tempo hábil para precificar a nova matriz de riscos com base nas regras saneadas.

A nova data para a sessão pública de lances será divulgada no instrumento de republicação veiculado na plataforma BLL Compras.

Brasília (DF), 26 de junho de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC